



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 780

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitações e Outros	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 780

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.470 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR, QUE EXERCEREM, EXCEPCIONALMENTE, NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2022, ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PARA COIBIR PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada neste dia 30 de dezembro de 2021, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTÔNIO ROMANO** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar gratificação por desempenho de atividade delegada, aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem, excepcionalmente, no dia 1º de janeiro de 2022, atividade municipal delegada, conforme dispositivo legal constante na Lei nº 3.080 - de 24 de outubro de 2017, por força de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e este Município de Guariba.

§ 1º - A gratificação constante da presente lei, visa a conjugação de esforços entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o emprego de policiais militares em atividades relacionadas com ações inibidoras e de fiscalização da perturbação do sossego público no Município.

§ 2º - A gratificação por desempenho de atividade delegada corresponderá ao valor de 4 (quatro) UFESP's, por hora e por servidor estadual, no exercício exclusivo da atividade delegada, na seguinte conformidade:

I - das 0:00h às 8:00h - até 08 Praças: Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado;

II - das 16:00h às 23h:59min - até 08 Praças: Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º. O valor da gratificação, a que se refere este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor estadual, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício exclusivo da atividade delegada, não fazendo jus ao seu pagamento, caso ocorra se confirme a paralisação

ou abandono da atividade gratificada, por qualquer motivo.

§ 4º. O pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada, no dia 1º de janeiro de 2022, é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º. O comandante do 2º Pelotão da Polícia Militar de Guariba encaminhará ao Poder Executivo, até o quinto dia do mês de janeiro, planilha indicativa com o nome, número de horas despendidas e dados da conta bancária de cada servidor estadual, no exercício da atividade delegada, excepcionalmente, no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, no presente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, nos termos do artigo 42, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes do crédito especial, autorizado na forma deste artigo e a ser aberto por decreto executivo, serão cobertas com recursos não comprometidos, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 30 de dezembro de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.471 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada neste dia 30 de dezembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 780

Página 3 de 6

à Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para promover a aquisição de livros paradidáticos para os alunos da rede pública municipal de ensino, mediante excesso de arrecadação de recursos financeiros do FUNDEB, verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.374, de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 30 de dezembro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.472 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada neste dia 30 de dezembro de 2021, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado, de que trata o **inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal** será realizada nas condições e

prazos previstos nesta lei complementar.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

1 - a assistência a situações de calamidade pública;

2 - a assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;

3 - a admissão de docente temporário para rede pública de ensino municipal;

4 - a admissão de profissional de saúde temporário.

§ 2º - As contratações de que tratam os **itens 3 e 4, do § 1º, deste artigo**, poderão ocorrer para suprir a falta de docente ou profissional de saúde em razão de:

1 - calamidade pública;

2 - surtos, epidemias, endemias ou pandemias que:

a) tenham atingido os docentes e os profissionais de saúde;

b) demandem acréscimo no número de docentes e profissionais de saúde e essa necessidade não possa ser suprida por remanejamento de pessoal, e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

3 - greve que perdure por prazo não razoável;

4 - vacância de emprego público ou de função-atividade, enquanto não se viabilize a abertura de processo para realização de concurso público;

5 - suprimimento de pessoal ocupante de emprego de provimento efetivo afastado do exercício da respectiva função em razão das licenças previstas em lei, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que não possam ser supridos por meio remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

6 - número de horas-aulas insuficiente para atingir a carga horária mínima exigida para preenchimento de emprego público efetivo ou função-atividade.

§ 3º - A contratação de docentes temporários e a respectiva atribuição de aulas dar-se-ão, no mínimo, pela carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, na rede pública de ensino municipal.

§ 4º - Excepcionalmente, esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas na conformidade do previsto no **§ 3º deste artigo**, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá ocorrer a contratação de docente temporário com carga horária inferior àquela prevista no referido parágrafo.

Art. 2º - Nas hipóteses referidas nos **itens 1 a 4, do § 1º, do artigo 1º**, desta lei complementar, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital.

Art. 3º - Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 780

Página 4 de 6

ordem:

I - em relação à atividade a ser desempenhada:

a) escolaridade mais compatível;

b) maior tempo de experiência;

II - maior grau de escolaridade;

III - maiores encargos de família.

Parágrafo único - Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da **Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**.

Art. 4º - Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - possuir aptidão física e mental para o exercício da atividade a ser desempenhada;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no **inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal**;

IV - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

V - compatibilidade da conduta moral e profissional com o exercício da função pública.

Parágrafo único - As condições estabelecidas nos **incisos I e II deste artigo**, deverão ser comprovadas mediante inspeção médica, na forma definida em lei ou regulamento.

Art. 5º - O órgão interessado na contratação temporária poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo, a que se refere esta lei complementar, candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pela Administração municipal, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único - O candidato remanescente, que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 6º - A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei complementar, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

§ 1º - No caso de direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas ou classe.

§ 2º - Findo o prazo de vigência, e caso o órgão

municipal diretamente responsável pela contratação temporária, não manifestar interesse, devidamente justificado, na prorrogação, o contrato estará automaticamente extinto.

Art. 7º - Para efeito de prorrogação do prazo contratual, o órgão municipal diretamente responsável pela contratação temporária, poderá instituir avaliação de desempenho dos servidores temporários, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, que será considerada para eventual prorrogação ou extinção do contrato, antes do término da sua vigência.

Parágrafo único. A avaliação, a que se refere o **'caput' deste artigo**, deverá ficar a cargo da direção da unidade escolar, mediante a observação de determinados fatores, tais como:

I - assiduidade: a frequência e a pontualidade diária ao trabalho, se comparece regularmente e se respeita e cumpre a respectiva carga horária;

II - disciplina: o comportamento quanto à observância aos regulamentos e orientação da chefia imediata;

III - produtividade: rendimento compatível com as condições de trabalho e atendimento aos prazos estabelecidos, com eficiência, para as atividades designadas pelo superior imediato;

IV - responsabilidade: assume as tarefas que lhe são propostas, cumprindo prazos e condições, demonstrando aptidão e capacidade de desempenhar suas funções, com conduta moral e ética profissional.

Art. 8º - O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II - com o retorno do titular nas hipóteses previstas na **alínea 'a' do item 2 e no item 5 do § 2º**, ambos do **artigo 1º** desta lei complementar;

III - pela extinção ou conclusão do objeto, em razão da cessação da situação de emergência ou calamidade pública, que deu causa à contratação;

IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

V - com o provimento do emprego público efetivo correspondente.

§ 1º - A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a V deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2º - Se a extinção do contrato ocorrer por conveniência da Administração, a medida implicará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à média mensal da remuneração fixada no contrato, até o advento da extinção do ajuste bilateral.

§ 3º - Na hipótese do **inciso IV, deste artigo**, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro igual prazo, contado da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 780

Página 5 de 6

data do protocolo das razões de defesa, ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 9º - O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 10 - A remuneração do contratado, nos termos desta lei complementar, será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de empregos públicos efetivos, em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescida das vantagens pecuniárias inerentes à função docente, durante o período de atribuição de classe;

II - para o desempenho de função docente, durante o período de atribuição de aulas, em importância correspondente às horas-aula efetivamente ministradas;

III - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior à da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada.

Art. 11 - Fica assegurado ao contratado, nos termos desta lei complementar, os direitos decorrentes da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, acrescido do terço constitucional.

Artigo 12 - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos.

Art. 13 - O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvados os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Art. 14 - O contratado, na forma do disposto nesta lei complementar, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, vinculado à autarquia federal do INSS, nos termos da legislação federal.

Art. 15 - As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente, a **Lei nº 1.152, de 14/02/1990**, com as alterações dadas pelas **Leis nº 1.1482, de 03/07/1997**, e **nº 2.225, de 18/09/2007**.

Guariba, 30 de dezembro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitações e Outros

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2021 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos para atender ordem judicial. **Sessão Pública: dia 17 de Janeiro de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2021 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de paletes e caixa BIN nº 7, para armazenamento de itens distribuídos pelo setor de farmácia. **Sessão Pública: dia 17 de Janeiro de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2021 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de construção para manutenção em prédios públicos. **Sessão Pública: dia 17 de Janeiro de 2022 às 09:15 horas, podendo se estender para o dia 18/01/2022 a partir das 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2021 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de equipamentos e materiais de informática para manutenção da infraestrutura de monitoramento da prefeitura, e atendimento das secretarias e departamentos municipais. **Sessão Pública: dia 17 de Janeiro de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2021 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais hidráulicos para manutenção em prédios públicos. **Sessão Pública: dia 19 de Janeiro de 2022 às 09:15 horas, podendo se estender para o dia 20/01/2022 a partir das 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2021 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada, em serviços de serralheria, para fornecimento de peças metálicas fabricadas sob medida com base em projeto/croqui, específico, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **Sessão Pública: dia 18 de Janeiro de 2022 às 09:15 horas**, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 780

Página 6 de 6

sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 229/2021 - Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, sendo: microcomputador, nobreak e monitor de Led, para atendimento dos alunos e instrutores da Univesp. **Sessão Pública: dia 18 de Janeiro de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, **fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243**, durante os dias: **05 a 14 de Janeiro de 2022 (Pregões Eletrônicos nºs 223/2021; 224/2021; 225/2021; 226/2021; 227/2021; 228/2021; e 229/2021).**

Guariba, 29 de dezembro de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 729/2021 - Pregão Presencial nº 201/2021 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em locação de máquinas, sendo: uma pá carregadeira e uma escavadeira hidráulica, com a finalidade de suprir a demanda da falta de máquinas, que permanecem em manutenção. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: GM Locações de Maquinas Pesadas Ltda - item nº 01 - R\$ 198.000,00; R. J. Politi Eireli - item nº 02 - R\$ 222.000,00.

Guariba, 30 de Dezembro de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 729/2021 - Pregão Presencial nº 201/2021 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em locação de máquinas, sendo: uma pá carregadeira e uma escavadeira hidráulica, com a finalidade de suprir a demanda da falta de máquinas, que permanecem em manutenção. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Presencial nº 201/2021 em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 481/2021				
FORNECEDOR: GM LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA				
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO
01	06	MESES	PÁ CARREGADEIRA Articulada, motor 06 cilindros turbinado, com peso operacional mínimo de 9.000 kg, caçamba com capacidade mínima de 1,50 m³.	R\$ 33.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2021				
FORNECEDOR: R. J. POLITI EIRELI				
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO
02	06	MESES	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA Peso operacional mínimo de 17.000 kg, caçamba com capacidade mínima de 0,50m³	R\$ 37.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2021				
FORNECEDOR: R. J. POLITI EIRELI				
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO
02	06	MESES	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA Peso operacional mínimo de 17.000 kg, caçamba com capacidade mínima de 0,50m³	R\$ 37.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2021				
FORNECEDOR: R. J. POLITI EIRELI				
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO
02	06	MESES	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA Peso operacional mínimo de 17.000 kg, caçamba com capacidade mínima de 0,50m³	R\$ 37.000,00

Guariba, 30 de Dezembro de 2021. Andréia Rocha Batista Rodrigues - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.